

**REGULAMENTO (CE) N.º 877/2003 DA COMISSÃO****de 21 de Maio de 2003****que autoriza a título provisório a utilização do regulador de acidez «ácido benzóico» em alimentos para animais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1756/2002 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o n.º 1 do seu artigo 9.ºE,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 70/524/CEE determina que nenhum aditivo pode ser colocado em circulação sem que tenha sido emitida uma autorização comunitária.
- (2) No caso dos aditivos referidos na parte II do anexo C da Directiva 70/524/CEE, que inclui os reguladores de acidez, pode conceder-se uma autorização provisória para a utilização de um novo aditivo desde que estejam satisfeitas as condições previstas na mesma directiva e seja legítimo pressupor que, tendo em conta os resultados disponíveis, quando usado na alimentação dos animais, o aditivo tem um dos efeitos referidos na alínea a) do artigo 2.º da directiva. Essa autorização provisória pode ser concedida por um período não superior a quatro anos.
- (3) A avaliação do pedido de autorização apresentado relativamente à preparação reguladora de acidez «ácido benzóico» revela que são satisfeitas todas as condições da Directiva 70/524/CEE.
- (4) A preparação reguladora de acidez «ácido benzóico» pode, por conseguinte, ser autorizada numa base provisória por um período de quatro anos.

- (5) O Comité Científico da Alimentação Animal emitiu um parecer favorável relativamente à segurança da preparação pertencente ao grupo «reguladores de acidez», sob determinadas condições, para os suínos de engorda.
- (6) A avaliação do pedido revela que devem ser exigidos determinados procedimentos por forma a proteger os trabalhadores da exposição ao aditivo «ácido benzóico». Contudo, esta protecção é assegurada mediante a aplicação da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho <sup>(3)</sup>.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O aditivo «ácido benzóico» pertencente ao grupo «Reguladores de acidez» referido no anexo, é autorizado para utilização como aditivo em alimentos para animais nas condições indicadas no mesmo anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 2003.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 14.12.1970, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 265 de 3.10.2002, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

ANEXO

| Número (ou número CE) | Aditivo        | Fórmula química, descrição                   | Espécie ou categoria de animal | Idade máxima | Teor mínimo                | Teor máximo | Outras disposições | Fim do período de autorização |
|-----------------------|----------------|----------------------------------------------|--------------------------------|--------------|----------------------------|-------------|--------------------|-------------------------------|
|                       |                |                                              |                                |              | mg/kg de alimento completo |             |                    |                               |
| Reguladores de acidez |                |                                              |                                |              |                            |             |                    |                               |
| E 210                 | Ácido benzóico | C <sub>7</sub> H <sub>6</sub> O <sub>2</sub> | Suíños de engorda              |              | 5 000                      | 10 000      |                    | 25.5.2007                     |